



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO
58ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 02 de dezembro de 2024, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, até **1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, até **1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, até o início da sessão.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO

Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.
J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO – ED na AIME Nº 0602954-16.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: SEGUNDOS EMBARGOS EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA COTA DE GÊNERO COM CANDIDATURAS FICTÍCIAS – ELEIÇÕES 2022

1º EMBARGANTE: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: DRS. GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI – OAB/MA 9.674, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

2º EMBARGANTE: JOSE BENEDITO PINTO

ADVOGADOS: DRS. THARICK SANTOS FERREIRA – OAB/MA 13526, RODRIGO REIS COSTA – OAB/MA 17.300

INTERESSADO: LEANDRO BELLO DE SA ROSAS COSTA

ADVOGADOS: DRS. GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI – OAB/MA 9.674, VICTOR SANTOS RUFINO – OAB/PI 4.943, LAIS KHALED PORTO – OAB/DF 51.629, GABRIEL FARIA DA COSTA OAB/SP 474.486, THUANY ICO CAMPBELL BRISOLLA OAB/DF 62.478

1º EMBARGADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA – OAB/MA 10014, SAMIR DINIZ SAAD – OAB/MA 22620, MELHEM IBRAHIM SAAD NETO – OAB/MA 10426, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/MA 7452

2º EMBARGADO: CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA – OAB/MA 10014, SAMIR DINIZ SAAD – OAB/MA 22620, MELHEM IBRAHIM SAAD NETO – OAB/MA 10426

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Adiado na sessão do dia 25 de novembro de 2024, a pedido do Juiz Rodrigo Maia Rocha, que na sessão do dia 21 de novembro de 2024 pediu vista dos autos, após o voto do Juiz Relator pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração, com aplicação de multa no valor de 1 (um) salário mínimo em razão de seu caráter protelatório. Os juízes Sebastião Lima Bonfim, Angelo Antonio Alencar dos Santos e José Valterson de Lima acompanharam o voto do relator, e os Juízes Marcelo Elias Matos e Oka e Paulo Sérgio Velten Pereira aguardam o voto-vista para se manifestar. O Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa registrou sua suspeição nos autos, sendo substituído pelo Juiz Marcelo Elias Matos e Oka.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Leite Filho: pelo não conhecimento dos embargos e, no mérito, pela rejeição.

Em 21 de outubro de 2024, esta Corte, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos primeiros embargos de declaração, mantendo a improcedência do pedido formulado na ação de impugnação de mandato eletivo.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		X
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		X
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo (Juiz Marcelo Elias Matos e Oka)		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		X
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho (Des. Sebastião Lima Bonfim)		X

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600540-81.2024.6.10.0030 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: CENTRAL DO MARANHÃO - 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA, COM ADUÇÃO DE SUPOSTA INVALIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE – ELEIÇÕES 2020)

RECORRENTE: EZEQUIEL ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRS. ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO – OAB/MA 7.636, ANTONIO AUGUSTO SOUSA – OAB/MA 4.847, CRISTIAN FÁBIO ALMEIDA BORRALHO – OAB/MA 8.310, LINCON LIMA SAMPAIO – OAB/MA 14.303

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Pedido de vista do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, após o voto do Juiz Relator pelo provimento do recurso para julgar procedente a ação declaratória de nulidade a fim de que seja anulada a sentença e todos os atos processuais do Processo PCE nº 0600890-11.2020.6.10.0030, a partir do mandado de intimação impugnado,

determinando-se a citação pessoal do recorrente para constituir advogado nos autos. Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para, reconhecendo a invalidade da citação do requerente nos autos do PCE nº 0600890-11.2020.6.10.0030, sejam anulados os atos posteriores à citação defeituosa, encaminhando-se os autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente o pedido formulado na *Querela Nullitatis Insanabilis*, mantendo incólume a sentença proferida nos autos nº 0600890-11.2020.6.10.0030, que julgou não prestadas as contas de campanha do Requerente.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral